



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.780, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOPOLDO BUENO FEIO NETO, Prefeito Municipal de Glorinha em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com Vencimento de Padrão 01, cujos requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único da presente Lei, bem como no respectivo Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. O contrato temporário é de natureza administrativa, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 1,00 (um real), junto a Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte rubrica:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – ASPS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Recurso: 40 – ASPS
Programa de Trabalho: 0219 – Implementação da Vigilância em Saúde
2.318 – Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 6º. Servirá como origem para abertura do credito especial acima, a seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – ASPS
2.318 – Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (2428).....R\$ 1,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 14 de outubro de 2015.

LEOPOLDO BUENO FEIO NETO
Prefeito Municipal
em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.780, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer atividades de vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as legislações e programas desenvolvidos.

Descrição Analítica: Executar programas e legislações no combate a doenças transmissíveis causadas por agentes etiológicos biológicos; visitar, inspecionar e notificar residências, entidades, empresas públicas e privadas na execução de programas e legislações no combate a doenças transmissíveis; realizar desinsetizações através de inseticidas, larvicidas, repelentes, desalojadores, etc; capturar animais domésticos para controle de zoonoses, esterilização e vacinação; usar equipamentos de proteção individual; investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento; orientar, educar, treinar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; acompanhar os exames dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão; preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; realizar pesquisas, levantamentos, mapeamentos, investigações, monitoramentos, relatórios e estatística conforme programas e legislações de Vigilância em Saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros; prover programas e softwares na área; participar de cursos e treinamentos e realizar palestras e ações de educação em saúde; preencher documentos inerentes à função; executar demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde.